

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre alteração da Programação Orçamentária da Despesa do Estado, de que trata o Decreto n.º 52.583, de 21 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, em parte, a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, para o corrente exercício, aprovada pelo Decreto n.º 52.583, de 21 de dezembro de 1970.

Artigo 2.º — A alteração de que trata o artigo anterior será observada de conformidade com a tabela anexa a este decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

Ó R G A O	Suplementa 4.ª Quota	Reduz Q.R.
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	323.487.139	323.487.139
Serviços da Dívida Pública	63.940.971	63.940.971
Encargos Gerais do Estado	259.546.168	259.546.168

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre alteração da Programação Orçamentária da Despesa, de que trata o Decreto n.º 52.583, de 21 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, em parte, a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, para o corrente exercício, aprovada pelo Decreto n.º 52.583, de 21 de dezembro de 1970.

Artigo 2.º — A alteração de que trata o artigo anterior será observada de conformidade com a tabela anexa a este decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

Ó R G A O	Total	4.ª Quota	Quota de Regularização
09 — SECRETARIA DA SAÚDE			
Administração Direta	5.500.000	5.500.000	—
Reduz	5.500.000	—	5.500.000
Suplementa			

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre alocação de recursos Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1971, de acordo com o Decreto n.º 52.600, de 31 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

1.º — Fica aprovada a alocação de recursos, no total de Cr\$ 4.388.875,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), à unidade abaixo discriminada, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 52.600, de 31 de dezembro de 1970.

Código —	Entidade — Unidade Orça- mentária — Setor	Setor Cr\$	Entidade — Uni- dade Orçamentá- ria Cr\$
16	— Secretaria dos Transportes		4.388.875,00
16.90	— Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA		4.388.875,00
31	— Transportes	4.388.875,00	4.388.875,00
		4.388.875,00	4.388.875,00

ORGAO: GABINETE DO GOVERNADOR

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: Casa Civil

CATEGORIA ECONÔMICA	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.2.0.0	Transferências Correntes				
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes				
3.2.7.3	Entidades Estaduais	500.000	500.000	500.000	500.000

Artigo 2.º — As despesas relativas à programação liberada pelo artigo anterior, deverão onerar a seguinte dotação do Orçamento Programa Anual vigente:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Serviços em Regime de Pro- grama Especial — Código 04	Cr\$
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	4.388.875,00
TOTAL	4.388.875,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1971, de acordo com o Decreto n.º 52.600, de 31 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a alocação de recursos, no total de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) à unidade abaixo discriminada, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 52.600, de 31 de dezembro de 1970.

Código —	Entidade — Unidade Orça- mentária — Setor	Setor Cr\$	Entidade — Uni- dade Orçamentá- ria Cr\$
09	— SECRETARIA DA SAÚDE		600.000,00
09.55	— Superintendência de Saneamen- to Ambiental — SUSAM		600.000,00
14	— Saúde	600.000,00	600.000,00
TOTAL		600.000,00	600.000,00

Artigo 2.º — As despesas relativas à programação liberada pelo artigo anterior, deverão onerar a seguinte dotação do Orçamento Programa Anual vigente:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Serviços em Regime de Programa Especial — Código 04	Cr\$
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programa Especial	600.000,00
TOTAL	600.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970, fica aberto na Secretaria da Fazenda ao Gabinete do Governador, um crédito de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

Código: 07

Código: 01